



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Fone: 42XX 635-8100

Fax: 635-1231

### GABINETE DO PREFEITO

Praça Ruy Barbosa n.º 01 – Centro - Cx. Postal n.º 121 - 85304-000  
LARANJEIRAS DO SUL - PR

#### LEI Nº 037/2004 20/12/2004

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal à conceder Abono Salarial aos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal e define outras providências.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1.º**- Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Municipais integrantes do Quadro permanente do Magistério Público Municipal lotados na área do Ensino Fundamental, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) à título de complementação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) destinado a remuneração de Servidores do Ensino Fundamental, conforme a Legislação vigente.

**Artigo 2.º**- O valor mencionado no artigo anterior será rateado entre os Servidores integrantes da Folha de Pagamento do mês de Dezembro de 2004 que perceberam vencimentos à conta dos recursos do FUNDEF – (60%) e que, portanto, cumpriam os requisitos exigidos pela legislação para a sua remuneração ser suportada por aquela fonte de recurso.

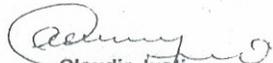
**Parágrafo Único:** Fica convencionado que, os valores referentes a receita do mês de dezembro de 2004 e os valores restantes na conta do FUNDEF, serão rateados conforme a legislação vigente, aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal, lotados na área do Ensino Fundamental, quando do fechamento do exercício financeiro de 2004.

**Artigo 3.º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes do orçamento do Município vigentes no exercício anterior.

**Artigo 4.º**- O valor à ser percebido a título de "abono" não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá, contribuição previdenciária.

**Artigo 5.º**- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, 20 de Dezembro de 2004.

  
Claudir Justi  
Prefeito Municipal